



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 061/2026

Ao Excelentíssimo Senhor

Ver. ROSSANO TEIXEIRA,

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,

NESTA CIDADE.

*Solicitamos a substituição do Projeto de Lei nº 061/2026, o qual
passará a conter a seguinte redação:*

PROJETO DE LEI Nº _____ LEI Nº _____ de ____ de _____ de 2026.

Institui o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - FUMBEA, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – FUMBEA, de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Territorial, tendo como órgão técnico e operacional o Departamento de Proteção Animal - DEPA, cujos recursos serão destinados a financiar ações, programas e projetos voltados à proteção, defesa, controle populacional e promoção do bem-estar animal.

Parágrafo único. Os recursos do FUMBEA serão geridos de acordo com a Política Municipal de Proteção Animal e com as diretrizes do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – COMBEM-ANIMAL, observadas as competências legais do Poder Executivo e do gestor do Fundo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Art. 2º As receitas e despesas do FUMBEA deverão integrar o orçamento anual do Município e estar em consonância com as metas estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º Constituem recursos do Fundo:

I – dotações consignadas anualmente no orçamento municipal e créditos adicionais;

II – recursos provenientes de convênios, contratos, acordos e instrumentos congêneres firmados com a União, o Estado e entidades públicas ou privadas;

III – receitas decorrentes de multas administrativas aplicadas por infrações à legislação de proteção animal;

IV – indenizações decorrentes de danos causados aos animais ou ao patrimônio público relacionado à proteção animal;

V – doações, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

VI – rendimentos de aplicações financeiras de seus recursos;

VII – recursos provenientes de termos de ajustamento de conduta, compensações ambientais ou penalidades judiciais relacionadas à causa animal;

VIII – emendas parlamentares;

IX – outras receitas que lhe forem especificamente destinadas por lei, convênio, instrumento congênere ou decisão judicial;

X – outras receitas eventuais.

§ 1º Os saldos financeiros do Fundo apurados ao final de cada exercício serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

§ 2º Os recursos destinados ao Fundo serão contabilizados como receita orçamentária e a ele alocados por meio de dotações consignadas na lei



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação as normas gerais de direito financeiro.

Art. 4º A aplicação dos recursos do FUMBEA observará plano anual de aplicação elaborado pelo gestor do Fundo e submetido ao Conselho Municipal para apreciação.

Art. 5º Os recursos do FUMBEA serão depositados e movimentados em conta bancária específica, vinculada ao Fundo, sem prejuízo do controle e acompanhamento pelo Conselho Municipal.

Art. 6º O FUMBEA terá inscrição própria no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Gestão Territorial é o gestor do FUMBEA, a quem compete:

I - gerenciar o fundo, propondo ao Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - COMBEM-ANIMAL as políticas de aplicação de seus recursos;

II - acompanhar, avaliar e decidir acerca de ações propostas;

III - encaminhar ao COMBEM-ANIMAL o plano de aplicação dos recursos do FUMBEA, em consonância com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;

IV - encaminhar ao COMBEM-ANIMAL os demonstrativos de receita e despesa do FUMBEA;

V - assinar, juntamente com o Prefeito Municipal, convênios, contratos, acordos e outros ajustes em que forem assumidos compromissos financeiros a serem cumpridos com recursos do FUMBEA, ou que tiverem previsão da incorporação de novas receitas ao seu patrimônio.

Art. 8º Os recursos do FUMBEA serão destinados a:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

I – financiamento de programas e ações de proteção e bem-estar animal;

II – manutenção e estruturação de serviços públicos veterinários e unidades de acolhimento animal;

III – programas de controle populacional, esterilização e identificação animal;

IV – ações de fiscalização e combate aos maus-tratos e abandono;

V – campanhas educativas e de guarda responsável;

VI – capacitação técnica de servidores e agentes públicos;

VII – aquisição, manutenção e modernização de equipamentos e infraestrutura;

VIII – apoio a entidades sem fins lucrativos de proteção animal;

IX – custeio de atendimento emergencial de animais vítimas de maus-tratos, abandono ou desastres naturais;

X – aquisição de bens, insumos e serviços necessários à execução das políticas de proteção e bem-estar animal;

XI – apoio a ações de redução dos maus-tratos aos animais de carga e incentivo à capacitação e ao treinamento para a busca de ocupações alternativas aos condutores de veículos de tração animal - VTAs - em meio urbano.

Parágrafo único. É vedada a aplicação de recursos do FUMBEA em despesas e encargos de pessoal da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional de qualquer ente federativo, bem como com encargos financeiros estranhos à sua finalidade.

Art. 9º O gestor do FUMBEA deverá apresentar prestação de contas anual ao Conselho Municipal e aos órgãos de controle, observada a legislação vigente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em __de__de
2026.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação do Legislativo Municipal tem por finalidade instituir o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – FUMBEA como instrumento destinado a assegurar maior organização, continuidade e eficiência à execução das políticas públicas de proteção animal no Município de Osório.

A presente iniciativa integra um conjunto de medidas voltadas ao fortalecimento da política municipal de proteção e bem-estar animal, em articulação com a criação do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – COMBEM-ANIMAL e com a reestruturação administrativa da área, hoje vinculada ao DEPA – Departamento de Proteção Animal.

Nos últimos anos, têm aumentado as demandas relacionadas ao abandono, aos maus-tratos, ao controle populacional de cães e gatos e à necessidade de ações permanentes de fiscalização, atendimento e educação para a guarda responsável. Esse cenário exige instrumento financeiro próprio, capaz de garantir captação, gestão e aplicação de recursos de forma transparente e vinculada às finalidades públicas da política animal.

Importa destacar que a criação do Fundo não implica, por si só, aumento automático de despesas, mas sim a estruturação de mecanismo específico para recebimento e aplicação de receitas legalmente destinadas, inclusive oriundas de dotações orçamentárias, convênios, emendas parlamentares, multas, indenizações e doações.

O FUMBEA permitirá financiar programas de controle populacional, apoio a ações de fiscalização, manutenção de serviços veterinários, atendimento emergencial a animais, campanhas educativas e parcerias com entidades de proteção animal, ampliando a capacidade de resposta do Município.

Dessa forma, a instituição do Fundo representa medida necessária, oportuna e estratégica, inserida em um pacote mais amplo de fortalecimento da política pública de proteção animal em Osório.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Pelos motivos acima expostos, aguardamos aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 26 de maio de 2026.

Romildo Bolzan Júnior,
Prefeito Municipal.